DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2019. Publicação: 01/04/2019. Edição nº 060/2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro –SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares– DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Biênio 2017/2019)

Titulares
Luiz Gonzaga Martins Coelho– PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Crimina
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2019. Publicação: 01/04/2019. Edição nº 060/2019.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 3
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior 3
BACURI 3
CAXIAS 5
GUIMARÃES 6
ITAPECURU-MIRIM 7
JOÃO LISBOA 8
PARAIBANO 9
RIACHÃO 11
SANTA INÊS 13
SÃO JOÃO BATISTA 18
SÃO MATEUS 20
SÃO VICENTE FÉRRER 21
TIMON 23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BACURI

PORTARIA-PJBAC - 92019
Código de validação: 1454C2740D

OBJETO: Apurar supostas violações de direitos aos moradores dos povoados de São Félix e Mutaca em decorrência de suposto crime ambiental e contrabando apurados na Notícia de Fato nº 008/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça abaixo signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, I, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e;;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO as legislações infraconstitucionais, tais como o art. 165, CPB, as leis nº 3.924/61, nº 4.845/65 e nº 9.605/1998, que tratam sobre a matéria e possibilitam a busca por mecanismos de proteção para tal;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, §1°, CRFB);
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;
CONSIDERANDO que o arts. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo (*stricto sensu*) como a modalidade de procedimento investigatório destinada à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 008/2019 – PJBAC desta Promotoria de Justiça, autuada em 05/02/2019 deve ser convertida, considerando a necessidade de adoção de outras providências complexas para regular instrução do feito e esclarecimento dos fatos que não se esgotarão dentro do prazo previsto para seu trâmite;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas a apurar supostas violações de direitos aos moradores dos povoados de São Félix e Mutaca em decorrência de suposto crime ambiental e contrabando apurados na Notícia de Fato nº 008/2019, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:
I) Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato nº 008/2019 - PJBAC, tendo por folha inaugural a presente Portaria, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU nº 006/2019 – PJBAC;
II) Registre-se o presente expediente no relatório trimestral de atividades para o envio ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;
III) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado pelo setor da Biblioteca.
IV) Encaminhe-se cópia da Notícia de Fato nº 008/2019 - PJBAC ao Procurador da República de São Luís responsável pela matéria ambiental para conhecer do suposto crime ambiental e de Contrabando praticado pelo casal;
V) Pesquise-se nos sistemas disponibilizados pelo MPMA quem é o francês "François" em pesquisa vinculada a senhora Magnólia e a empresa Homme Nature;
VI) Acoste-se petição e cópia do cumprimento da diligência da Ação de Busca e Apreensão domiciliar distribuída de forma urgente por esta Promotoria de Justiça;
VII) Cadastre-se a alteração taxonômica no SIMP.
BACURI (MA), 26 de fevereiro de 2019.

DENYS LIMA RÊGO
Promotor de Justiça
Documento assinado. Bacuri, 27/02/2019 08:54 (DENYS LIMA RÊGO)

PORTARIA-PJBAC - 102019
Código de validação: 4B1728D228

OBJETO: Apurar a denúncia formulada pela Sra. Leciana Oliveira do Nascimento, no que se refere a suposta prática de nepotismo no quadro de servidores municipais de Apicum-Açu, bem como a irregular contratação temporária em preterição aos concursados excedentes do último concurso público.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça abaixo signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, I, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e;;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que todos os agentes públicos, independentemente de qualquer nível ou hierarquia, são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4º da lei 8429/92;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já definiu o entendimento sumular nº 13, no qual *"a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"*;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: : 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

CONSIDERANDO que a interessada Sra. Leciana Oliveira do Nascimento alega que houve preterição de sua nomeação em detrimento da ocupação do cargo por meio de contrato temporário ocupado pela Sra. Kerly Pinto Barbosa;
CONSIDERANDO não haver indícios que demonstrem a necessidade de contrato temporário no âmbito das funções exercidas pela investigada, as quais devem ser desempenhadas por servidores efetivos devidamente aprovados em concurso público de provas e/ou títulos;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;
CONSIDERANDO que o arts. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo (*stricto sensu*) como a modalidade de procedimento investigatório destinada à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 099/2018 – PJBAC desta Promotoria de Justiça, autuada em 27 de outubro de 2018, já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para regular instrução do feito e esclarecimento dos fatos, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, posterior aplicação de medida(s) protetiva(s) ou arquivamento;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas a apurar a denúncia formulada pela Sra. Leciana Oliveira do Nascimento, no que se refere a suposta prática de nepotismo no quadro de servidores municipais de Apicum-Açu, bem como a irregular contratação temporária em preterição aos concursados excedentes do último concurso público, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:
I) Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato nº 099/2018 - PJBAC, tendo por folha inaugural a presente Portaria, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU nº 007/2019 – PJBAC;
II) Registre-se o presente expediente no relatório trimestral de atividades para o envio ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;
III) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado pelo setor da Biblioteca.
IV) Expeça-se Recomendação ao Senhor Prefeito Municipal de Apicum-Açu, ao Coordenador de Agente de Endemias de Apicum-Açu e à servidora Kerly Pinto Barbosa para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exonere, ou peça exoneração, e/ou torne sem efeito a contratação da senhora Kerly Pinto Barbosa, considerando que existe aprovado no concurso vigente para o cargo de agente de endemias e não é republicano manter pessoa contratada sem motivo legal; outrossim, em razão da nepotismo configurado na sua contratação, já que a mesma é companheira do seu chefe no setor de Coordenação de Endemias, estando sujeito a senhora Kerly, o senhor Jean e o Prefeito de Apicum-Açu a responderem por Improbidade Administrativa, uma vez que é patente que a senhora Kerly está sendo privilegiada por ser esposa do chefe do setor em detrimento dos aprovados no concurso, o que torna a situação ainda mais ímproba, fazendo constar que decorrido o prazo susomencionado, o Ministério Público ajuizará ação em face de todos os envolvidos, uma vez que todos são cientes da irregularidade que estão praticando a partir deste expediente, nos termos do que preceitua a Súmula Vinculante 13 do STF;
V) Cadastre-se a alteração taxonômica no SIMP.
BACURI (MA), 26 de fevereiro de 2019.

DENYS LIMA RÊGO
Promotor de Justiça
Documento assinado. Bacuri, 27/02/2019 08:55 (DENYS LIMA RÊGO)

CAXIAS

PORTARIA-7ªPJCAX - 72019
Código de validação: FC56D3830D

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;
CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 002/2019 a fim de investigar a permanência da situação de vulnerabilidade inicialmente constatada e promover as diligências cabíveis no sentido de garantir a proteção da menor K.A.P.S., e DETERMINAR:
I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);
II - extração de cópia das informações referentes ao menor J.L.F.S., filho de Damiana Barbosa dos Santos e João Evangelista Fernandes de Araújo, instaurando-se a competente Notícia de Fato para averiguação de possível vulnerabilidade vivenciada pela criança, e promoção de diligências cabíveis à sua proteção integral;
II - reiteração de Ofício expedido à Delegacia de Aldeias Altas, solicitando-lhe informações sobre o inquérito policial de investigação dos fatos em comento, bem como a cópia do resultado do exame de corpo de delito realizado em Karine Alessandra, em caráter de urgência, e, especialmente, cópia das declarações prestadas pelos familiares da menor e pelos funcionários da Escola Luís de Barros, e Relatório de Conclusão das investigações, para posterior adoção de medidas protetivas necessárias, concedendo-lhe o prazo impreterível de 10 (dez) dias;
III – reiteração de Ofício expedido à 3ª Vara Criminal de Caxias, solicitando-lhe os bons préstimos em remeter, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do depoimento sem dano da menor – a saber se há ressonância com os dados obtidos no estudo social desta PJ de Caxias, ou outro direcionamento para futuros encaminhamentos, bem como cópia integral de Estudo Social que porventura tenha sido elaborado pelo Setor Psicossocial do Fórum de Caxias;
IV- expedição de Ofício à Escola Tia Anália Araújo, na cidade de Aldeias Altas, a fim de que apresente Relatório e documentação constando matrícula escolar efetivada em favor da criança ora assistida, bem como sua frequência e comportamento na instituição de ensino.
Caxias/MA, 27 de março de 2019.

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
Promotora de Justiça
Titular da 7.ª PJ de Caxias
Documento assinado. Caxias, 27/03/2019 13:08 (CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO)

GUIMARÃES

PORTARIA nº 03/2019 – MPMA – PJGMS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 03/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Guimarães/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; no artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público – e no artigo 26, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar 13/91);

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: : 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de documentação entregue pelos pais e/ou responsáveis de alunos, funcionários, professores e direção da Unidade Básica de Ensino Manoel Martins da Silva, situada no Quilombo Damásio, em Guimarães/MA, a notícia de inúmeras irregularidades nesta unidade de ensino, sobretudo as condições precárias do ambiente de ensino e da qualidade do ensino;
CONSIDERANDO que os fatos narrados podem constituir grave violação ao direito fundamental à educação, caso constatado que o estabelecimento não oferece à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a grande importância de que aos alunos da rede pública de ensino sejam proporcionadas boas condições de aprendizagem, conferindo o mínimo de dignidade, o que pressupõe dependências e equipamentos em boas condições de uso, conservação e limpeza;
CONSIDERANDO que constitui função precípua do Ministério Público zelar por uma educação com padrão de mínimo de qualidade;
CONSIDERANDO que o Ministério Público pode abrir procedimento administrativo para averiguar as denúncias recebidas;
RESOLVE:
Instaurar o presente Procedimento Administrativo, autuado sob o nº 03/2019 com o objetivo de apurar as supostas irregularidades noticiadas acerca das condições precárias da Unidade Básica de Ensino Manoel Martins da Silva, situada no Quilombo Damásio, em Guimarães/MA.
Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Paulo Ricardo Macieira Sampaio, matrícula nº 1071582, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:
a)registrar e autuar;
b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
c) enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
d) Registrar as informações na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP.
Como diligência inicial, DETERMINO:
1 – A realização de diligência na Unidade Básica de Ensino Manoel Martins da Silva, com a finalidade de se constatar os fatos descritos na documentação recebida, registrando-se por meio de fotografias e certidão, colhendo-se informações dos professores, cozinheiras e diretores.
2 – Oficiar à Secretaria Estadual de Educação do Maranhão, com cópia desta Portaria e dos documentos recebidos por essa Promotoria, requisitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações:
a) Quais os motivos de ainda não ter solucionado as questões da infraestrutura da Unidade Básica de Ensino Manoel Martins da Silva, especialmente as descritas na documentação em anexo, como calha furada; cupim em grande quantidade na escola; ripas comprometidas e em alguns trechos a sua ausência; goteiras; rachaduras na parede, etc.;
b) Por qual razão as turmas são multisseriadas, não havendo professores em número suficiente para atender a demanda;
c) Quais serão as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação para solucionar os problemas da mencionada Escola e em qual prazo elas serão concretizadas;
Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.
Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
Guimarães/MA, 26 de março de 2019.

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça

ITAPECURU-MIRIM

PORTARIA-2ªPJIMI - 52019
Código de validação: 86822119A7

PORTARIA 2ª PJIM N.º 52019.
OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato n.º 72/2018-2.ªPJIM, para apurar eventual situação de risco vivida pelo cidadão L. da C., no Município de Itapecuru Mirim.
O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa da Pessoa com Deficiência, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 72/2018-2.ªPJIM desta Promotoria de Justiça, registrada em 22 de agosto de 2018, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração das condições em que vive o cidadão L. da C., pessoa supostamente com deficiência, afastando a existência de qualquer situação de risco em relação a este, para posterior ingresso da ação civil pública competente para aplicação de medida protetiva, ajuizamento de Ação de Interdição ou arquivamento;
CONSIDERANDO o art. 8.º, III, da Resolução n.º174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
RESOLVE:
INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO AO CIDADÃO L. DA C., PESSOA SUPOSTAMENTE COM DEFICIÊNCIA, ADOTANDO-SE AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:
a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, numerando e rubricando todas as suas folhas;
b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;
c) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
d) Reitere-se o ofício anteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde (6702018-2.ªPJIM), com prazo de 10 (dez) dias;
e) Oficie-se à assistente social responsável pelo atendimento das demandas desta Promotoria de Justiça, a fim de que diligencie junto ao núcleo familiar de Lucas da Conceição e averigue com quem atualmente reside, se vem tendo acompanhamento médico, bem como outras informações julgadas pertinentes. Prazo: 30 (trinta) dias.
f) Com as informações ou com o decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem estas, voltem-me para posteriores deliberações.
CUMPRA-SE.
Itapecuru Mirim, 28 de Março de 2019,

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR
Promotora de Justiça
Documento assinado. Itapecuru Mirim, 28/03/2019 11:16 (CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR)

JOÃO LISBOA

PORTARIA Nº 03/2019 - DIREÇÃO

O Diretor das Promotorias de Justiça de João Lisboa, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal; pelos artigos 26, I da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; pelos artigos 26, V, a e b, e § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,
RESOLVE
Art. 1º - Designar os servidores Gabriel Deitos Vilela, Assessor de Promotor de Justiça, matrícula n° 1073037, lotado na 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa e Natália Monteiro Fortes, Técnica Ministerial Administrativa, matrícula nº 1071382, lotada na Direção das Promotorias de Justiça de João Lisboa para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MATERIAIS.
Art. 2º - Determinar que a vigência desta Portaria seja considerada pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 21 de março de 2019.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
João Lisboa/MA, 21 de março de 2019.

FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES

Promotor de Justiça

PARAIBANO

PORTARIA Nº 04/2019-PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do *Poder Público*, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

Considerando que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Paraibano/MA, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear *Cláudio Lopes Cavalcante*, matrícula nº 1073009, Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

Resolução nº 170/2014 do CONANDA

Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

Art. 5º. Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

Art. 6º. Seja expedida recomendação ao Senhor Prefeito de Paraibano/MA e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

b) ao CMDCA da municipalidade de Paraibano/MA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;
Paraibano/MA, 27 de março de 2019.

GUSTAVO PEREIRA SILVA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO n° 03/2019-PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 c/c art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/1990, e
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;
CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;
CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;
CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;
CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;
CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,
RESOLVE RECOMENDAR:
I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:
a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;
b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, materiais de expediente, consumo e serviços operacionais diversos.
c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.
II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:
a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;
b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;
c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: : 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

d) Que o edital seja concluído até 01/04/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.
e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;
f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;
g) Que providencie, junto à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.
Paraibano/MA, 27 de março de 2019.

GUSTAVO PEREIRA SILVA
Promotor de Justiça

RIACHÃO

PORTARÍA-PJRIA - 12019
Código de validação: E3BB33CEA8

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);
CONSIDERANDO que no exercício de suas funções pode o Ministério Público instaurar inquérito civil público e outras medidas e procedimentos administrativos de sua competência (Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 27, inciso I);
CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";
CONSIDERANDO que o art. 139, §1º da Lei nº 8.069/90, com a modificação introduzida pela Lei nº 12.696/2012, dispõe que "o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial", que por força do disposto na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), acontecerá em 06/10/2019;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;
CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, o qual em seu art. 3º, inciso V, define o procedimento administrativo para levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual;
CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,
RESOLVE esta Promotoria de Justiça de Riachão INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, que terá por objeto, a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Feira Nova/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:
1 - A autuação da presente Portaria, numerando-se e rubricando-se as folhas, com o devido registro no livro próprio e SISTEMA SIMP, bem como envio do arquivo digital e pdf para a Biblioteca do MPMA;
2 - Sejam juntadas aos autos cópias das seguintes normas:
a) Resolução nº 170/2014 do CONANDA
b) Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

3 - seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;
4 - Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:
a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;
b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.
Riachão, 26 de março de 2019.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Documento assinado. Riachão, 26/03/2019 17:17 (ADONTRAN SOUZA GUIMARÃES

PORTARIA-PJRIA - 22019
Código de validação: DFB69F12F5

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);
CONSIDERANDO que no exercício de suas funções pode o Ministério Público instaurar inquérito civil público e outras medidas e procedimentos administrativos de sua competência (Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 27, inciso I);
CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";
CONSIDERANDO que o art. 139, §1º da Lei nº 8.069/90, com a modificação introduzida pela Lei nº 12.696/2012, dispõe que "o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial", que por força do disposto na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), acontecerá em 06/10/2019;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;
CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, o qual em seu art. 3º, inciso V, define o procedimento administrativo para levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual;
CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,
RESOLVE esta Promotoria de Justiça de Riachão INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, que terá por objeto, a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Feira Nova/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:
1 - A autuação da presente Portaria, numerando-se e rubricando-se as folhas, com o devido registro no livro próprio e SISTEMA SIMP, bem como envio do arquivo digital e pdf para a Biblioteca do MPMA;
2 - Sejam juntadas aos autos cópias das seguintes normas:
a) Resolução nº 170/2014 do CONANDA
b) Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar
3 - seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;
4 - Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:
a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.
Riachão, 26 de março de 2019.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Documento assinado. Riachão, 26/03/2019 17:18 (ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES)

SANTA INÊS

REC-1ªPJSI-22019
Código de validação: 5DAB93EBC1

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);
CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 caput da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas"[1] ;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII [2] ;
CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;
CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, como compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;
CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO a campanha do Ministério Público do Estado do Maranhão denominada "Cidadão Consciente – Gestão Transparente", que tem por objetivo promover ações para mobilização das gestões municipais e dos munícipes, para a execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos públicos e da existência de servidores públicos que recebam salário sem trabalhar, em especial no Poder Executivo do Município de Santa Inês (Prefeitura Municipal de Santa Inês e Fundo Municipal de Saúde de Santa Inês);
CONSIDERANDO a relação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos de servidores do Município de Santa Inês (Prefeitura Municipal de Santa Inês e Fundo Municipal de Saúde de Santa Inês), extraído a partir do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO o constante no Procedimento Administrativo nº /2019-1ªPJSI que tem por objetivo a efetivação da Campanha "Cidadão Consciente – Gestão Transparente" visando verificar a existência de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santa Inês que estejam em situação de acúmulo de cargo público ilegal e/ou de receber salário sem a contraprestação devida, bem como as ações do ente público para prevenção e repressão desses fatos;
CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao afirmar ser inadmissível uma acumulação tríplice de remunerações, sejam decorrentes de proventos e/ou vencimentos (RE 237535 e RE 753204);

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: : 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

RESOLVE
RECOMEDAR a Prefeita Municipal de Santa Inês que adote as providências necessárias, dentre elas instauração de processos administrativos, resguardados os direitos a ampla defesa e opção, para averiguação das situações de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos do município de Santa Inês, conforme relação anexa (DVD), extraída a partir do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, fazendo a devida comprovação, inclusive no sistema eletrônico do TCE (SAAP).
Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.
Remeta-se, via email institucional, cópia da presente Recomendação a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para conhecimento.
Publique-se cópia da Recomendação no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 10 dias (analogia ao art.4º,VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).
Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 13 de março de 2019.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
Promotor de Justiça, respondendo
Documento assinado. Santa Inês, 13/03/2019 13:16 (SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO)

[1]FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36.
[2]Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte: […] XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

REC-1ªPJSI-32019
Código de validação: 020FFB6EAB

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);
CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 caput da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas"[1] ;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII[2] ;
CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;
CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, como compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO a campanha do Ministério Público do Estado do Maranhão denominada "Cidadão Consciente – Gestão Transparente", que tem por objetivo promover ações para mobilização das gestões municipais e dos munícipes, para a execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos públicos e da existência de servidores públicos que recebam salário sem trabalhar, em especial no Poder Legislativo do Município de Santa Inês(Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês);
CONSIDERANDO a relação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos de servidores do Poder Legislativo do Município de Santa Inês (Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês), extraído a partir do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO o constante no Procedimento Administrativo nº /2019-1ªPJSI que tem por objetivo a efetivação da Campanha "Cidadão Consciente – Gestão Transparente" visando verificar a existência de servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santa Inês que estejam em situação de acúmulo de cargo público ilegal e/ou de receber salário sem a contraprestação devida, bem como as ações do ente público para prevenção e repressão desses fatos;
CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao afirmar ser inadmissível uma acumulação tríplice de remunerações, sejam decorrentes de proventos e/ou vencimentos (RE 237535 e RE 753204);
RESOLVE
RECOMEDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Inês que adote as providências necessárias, dentre elas instauração de processos administrativos, resguardados os direitos a ampla defesa e opção, para averiguação das situações de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos do município de Santa Inês, conforme relação anexa (DVD), extraída a partir do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, fazendo a devida comprovação, inclusive no sistema eletrônico do TCE (SAAP).
Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.
Remeta-se, via email institucional, cópia da presente Recomendação a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para conhecimento.
Publique-se cópia da Recomendação no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 10 dias (analogia ao art.4º,VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).
Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 13 de março de 2019.
Santa Inês/MA, 13 de março de 2019.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
Promotor de Justiça, respondendo
Documento assinado. Santa Inês, 13/03/2019 13:16 (SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO)

[1]FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36.
[2]Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte: […] XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

REC-1ªPJSI-42019
Código de validação: 2283AD6BA5

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);
CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas"[1] ;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII [2] ;
CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;
CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, como compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;
CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO a campanha do Ministério Público do Estado do Maranhão denominada "Cidadão Consciente – Gestão Transparente", que tem por objetivo promover ações para mobilização das gestões municipais e dos munícipes, para a execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos públicos e da existência de servidores públicos que recebam salário sem trabalhar, em especial no Poder Executivo do Município de Bela Vista do Maranhão (Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão e Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão);
CONSIDERANDO a relação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos de servidores do Município de Bela Vista do Maranhão (Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão e Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão), extraído a partir do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO o constante no Procedimento Administrativo nº /2019-1ªPJSI que tem por objetivo a efetivação da Campanha "Cidadão Consciente – Gestão Transparente" visando verificar a existência de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Bela Vista do Maranhão que estejam em situação de acúmulo de cargo público ilegal e/ou de receber salário sem a contraprestação devida, bem como as ações do ente público para prevenção e repressão desses fatos;
CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao afirmar ser inadmissível uma acumulação tríplice de remunerações, sejam decorrentes de proventos e/ou vencimentos (RE 237535 e RE 753204);
RESOLVE
RECOMEDAR ao Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão que adote as providências necessárias, dentre elas instauração de processos administrativos, resguardados os direitos a ampla defesa e opção, para averiguação das situações de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos do município de Santa Inês, conforme relação anexa (DVD), extraída a partir do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, fazendo a devida comprovação, inclusive no sistema eletrônico do TCE (SAAP).
Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.
Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para conhecimento.
Publique-se cópia da Recomendação no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 10 dias (analogia ao art.4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).
Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 13 de março de 2019.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado. Santa Inês, 13/03/2019 13:30 (SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO)

[1]FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36.
[2]Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte: […] XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com

outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

REC – 1ªPJSI-52019
Código de validação: 27DE215757
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);
CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 caput da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas"[1] ;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII [2] ;
CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;
CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, como compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;
CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO a campanha do Ministério Público do Estado do Maranhão denominada "Cidadão Consciente – Gestão Transparente", que tem por objetivo promover ações para mobilização das gestões municipais e dos munícipes, para a execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos públicos e da existência de servidores públicos que recebam salário sem trabalhar, em especial no Poder Legislativo do Município de Bela Vista do Maranhão (Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Maranhão);
CONSIDERANDO a relação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos de servidores do Poder Legislativo do Município de Bela Vista do Maranhão (Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Maranhão), extraído a partir do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO o constante no Procedimento Administrativo nº /2019-1ªPJSI que tem por objetivo a efetivação da Campanha "Cidadão Consciente – Gestão Transparente" visando verificar a existência de servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Bela Vista do Maranhão que estejam em situação de acúmulo de cargo público ilegal e/ou de receber salário sem a contraprestação devida, bem como as ações do ente público para prevenção e repressão desses fatos;
CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao afirmar ser inadmissível uma acumulação tríplice de remunerações, sejam decorrentes de proventos e/ou vencimentos (RE 237535 e RE 753204);
RESOLVE
RECOMEDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bela Vista do Maranhão que adote as providências necessárias, dentre elas instauração de processos administrativos, resguardados os direitos a ampla defesa e opção, para averiguação das situações de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos do município de Santa Inês, conforme relação anexa (DVD), extraída a partir do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, fazendo a devida comprovação, inclusive no sistema eletrônico do TCE (SAAP).
Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: : 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

Remeta-se, via email institucional, cópia da presente Recomendação a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para conhecimento.
Publique-se cópia da Recomendação no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 10 dias (analogia ao art.4º,VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).
Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 13 de março de 2019.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
Promotor de Justiça, respondendo
Documento assinado. Santa Inês, 13/03/2019 13:35 (SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO)

[1]FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36.
[2]Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte: […] XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

SÃO JOÃO BATISTA

PORTARIA-PJSJB - 32019
Código de validação: 38FF27E809

PORTARIA N° 03/2019. SIMP nº 000876-509/2018
Objeto: apurar possíveis irregularidades na concessão de diárias pelo município de São João Batista/MA nos anos de 2017 e 2018.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
FATOS:
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão instaurou procedimento ministerial para apurar irregularidades na concessão de diárias após o recebimento da manifestação nº 3893.07.2018 oriunda da Ouvidoria do MPMA, na qual narrava possíveis gastos irregulares com diárias pagas aos servidores municipais de São João Batista;
CONSIDERANDO que a Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, através do Ofício nº 46/2019-AT apresentou o Parecer Técnico nº 086/2019-AT, indicando possíveis irregularidades (fls. 1109/1110):
a) Concessão de 2 (duas) diárias à funcionária Gláucia Everton Cutrim (fls. 56/62), no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), em viagem a Viana para entrega de documentos relativos a convênios na CEF, no entanto, em consulta ao Google Maps verificou-se que a distância entre os municípios é de apenas 65,5 km, deixando dúvida se seria justificável essa concessão;
b) As diárias pagas ao funcionário Diego Gomes Dantas, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para os dias de afastamentos de 19 a 23 de março, foram pagas em 16/04/2018 (fl. 87), em desacordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 11/2010, não informando se estaria enquadrado em alguma das exceções;
c) Concessão de 2 (duas) diárias ao funcionário Diego Portela Ramos Lima (fls. 103/108), no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), para o período de 03 de abril de 2018 a 04 de abril de 2018, em viagem à Viana para resolver assuntos junto a CEF, relativos a Convênio Federal. Destacando-se que foi paga ao mesmo funcionário no período de 02 de abril a 06 de abril do mesmo ano, 05 (cinco) diárias no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em viagem a São Luís-MA, para finalizar Prestação de Contas relativa ao ano de 2017, (relatórios IEGM) do município de São João Batista (fls. 115/120), o que seria impossível uma mesma pessoa está em lugares distintos ao mesmo tempo;
d) Concessão de 3 (três) diárias à funcionária Thayse Brito Alves (fl. 109/114), no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) em viagem a Pinheiro, para tratar de assunto na Cemar, referente a parcelamento de débitos anteriores;
e) Não consta dos autos o comprovante de pagamento, via transferência bancária, da diária do funcionário Josué Oliveira Sousa, referente a 3 (três) diárias no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Consta apenas a ordem de pagamento (fl. 123);
f) Não consta dos autos a ordem de pagamento referente a nota de empenho nº 412001 (fl. 127). Consta uma ordem de pagamento, mas essa é referente a nota de empenho nº 402001 (fl. 129);
g) Concessão de 3 (três) diárias ao funcionário Diego Portela Ramos Lima (fls. 162/167), no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), em viagem a Viana, município situado a 65,5 km de São João Batista, para assinar convênios junto a CEF;

h) A solicitação de concessão de diária ao funcionário Divson Diniz Serra (fl. 240) está ilegível;
i) A diária paga ao funcionário José Augusto Correia Araújo, na sua nota de empenho e de liquidação não constam o valor empenhado e liquidado em relação a referida diária (fls. 243/244);
j) Concessão de 3 (três) diárias ao funcionário José Augusto C. Prazeres (fl. 261/268), no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), no período de 02 a 04 de maio de 2018 e de 5 (cinco) diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) (fl. 286/291), no período de 14 a 18 de maio de 2018, para a mesma finalidade, viagem a Capital para resolver assunto junto à Cemar. Verificar débitos anteriores. Destacando-se que na 1º viagem foi pago 130,00 (cento e trinta reais) referente ao valor unitário da diária e na 2º lhe foi pago o correspondente a 100,00 (cem reais) por dia, estando em desacordo com a planilha em anexo da Lei Municipal nº 11/2010, observando-se o cargo/função do funcionário;
k) Concessão de 4 (quatro) diárias ao funcionário José Augusto Correia Araújo, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) (fls. 273/279), no entanto o período de afastamento informado na solicitação de concessão de diárias para servidor (fl. 278) foi de 25 a 27 de abril, o que totalizaria 3 diárias e não 4;
l) Consta no processo concessão de 15 diárias (quinze), totalizando o valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no período de 01 a 31 de dezembro de 2017 (fl. 315) e mais 15 diárias (quinze), totalizando o valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no período de 01 a 28 de fevereiro de 2018 (fl. 401), à servidora Eliana Silva Coelho, com a finalidade de transferência de pacientes para São Luís, faltando uma justificativa mais precisa para fundamentar o quantitativo de diárias;
m) Consta no processo concessão de 11 diárias (onze), totalizando o valor de 1.100,00 (mil e cem reais), ao servidor Eldo Ronne Souza Penha (fl. 333), no período de 01 a 30 de janeiro de 2018, com a finalidade de transferência de pacientes para São Luís, faltando uma justificativa mais precisa para fundamentar o quantitativo de diárias;
n) Consta no processo concessão de 12 diárias (doze), totalizando o valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais), à servidora Patrícia F. Gonçalves (fl. 327), no período de 01 a 30 de janeiro de 2018, com a finalidade de transferência de pacientes para São Luís, faltando uma justificativa mais precisa para fundamentar o quantitativo de diárias;
o) Concessão de 4 (quatro) diárias ao funcionário Mauro Jorge S. Ferreira, no valor de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) (fls. 354/359), no entanto o período de afastamento informado na solicitação de concessão de diárias para servidor (fl. 357) foi de 24 a 26 de abril, o que totalizaria 3 diárias e não 4;
p) Não consta o número da matrícula no pedido de concessão de diária das funcionárias Adriana Márcia Everton Soares (fls. 374 e 382) e Marina Fernandes Domici (fl. 392), em desacordo com o art. 4º, § 5º, "b" da Lei Municipal nº 11/2010 (fls. 1104/1105);
q) Consta no processo concessão de 16 diárias (dezesseis), totalizando o valor de 1.600,00 (mil e seiscentos reais), no período de 01 a 31 de dezembro de 2017 (fl. 321) e mais 13 diárias (treze), no totalizando o valor de 1.300,00 (mil e trezentos reais), no período de 01 a 28 de fevereiro de 2018 (fl. 397), à servidora Flávia Cristina Sodré, com a finalidade de transferência de pacientes para São Luís, o que falta uma justificativa mais precisa para fundamentar o quantitativo de diárias;
r) Concessão de 5 (cinco) diárias aos funcionários Demandes Francisco Neto Cutrim Soares (fl. 516/519) e Izandro Mota dos Anjos (fl. 530/533), no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para participação XII Encontro de Formação de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares na Baixada Maranhense no período de 09 a 13 de abril de 2018, não consta nenhuma comprovação da realização do evento (encarte, carta convocatória) e o valor pago nas diárias está em desacordo com Anexo I da Lei Municipal nº 11/2010;
s) Concessão de 1 (uma) diária às servidoras Tais de Moraes Ferreira Campos (fl. 554/558) e Pérsia Emília Meireles Figueiredo (fl. 559/572), no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em desacordo com a planilha no com Anexo I da Lei Municipal nº 11/2010;
t) Concessão de 5 (cinco) diárias à servidora Pollyanna Mendonça Martins Beckman (fl. 709), no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para participação em curso de Elaboração de Termo de Referência para Licitações, no entanto o período de afastamento informado na solicitação de concessão de diárias para servidor (fl. 713) foi de 26 a 28 de abril de 2018, o que totalizaria 3 diárias e não 5;
u) A concessão de 1 (uma) diária aos servidores Ana Lucia Moreno Fonseca (fl. 791), Cledina Ribamar M. Fonseca (fl. 786), Janilson Santos Ferreira (fl. 799), Rosinete Correia Assunção (fl. 780), no dia 15 de janeiro de 2018 no horário das 15 h às 17 h, para viagem a Viana no intuito de participar de reunião referente a Calendário Escolar, no entanto, em consulta ao Google Maps verificou-se que a distância entre os municípios é de apenas 65,5 km, ficando a dúvida quanto a justificativa para essa concessão;
v) A concessão de 2 (duas) diárias aos servidores Telma Maria Duarte Azevedo (fl. 918), Ana Lucia Moreno Fonseca (fl. 925), Gilvana Correa Assunção (fl. 932), Susyane Gaspar Barros (fl. 940), Zilmara Gisely Lindoso Serra (fl. 947), no período de 13 e 14 de março de 2018, para viagem a Viana no intuito de participar da 5ª Formação Continuada com Articuladores Pedagógicos Regionais e Municipais de Assessoria Técnico-Pedagógica do Programa "Escola Digna", no entanto, em consulta ao Google Maps verificou-se que a distância entre os municípios é de apenas 65,5 km;
w) A concessão de 2 (duas) diárias aos servidores Creusenir Diniz Santos (fl. 1024), Carlos Alberto F. Bastos (fl. 1031), Cledina Ribamar M Fonseca (fl. 1038), Elem Marcia Serra Souza (fl. 1045), Janilson Santos Ferreira (fl. 1052), Manoel Barros Nunes Filho (fl. 1059), Jaqueline Alves Serra Freire (fl. 1069), Maria Helena Pinheiro Figueiredo (fl. 1076), Suzete Santos (fl. 1083), Thiago Fonseca Nunes (fl. 1090), Daniele Dominici Castelo Branco (fl. 1097), no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), no

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: : 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

período 11 e 12 de maio de 2018, para viagem a Viana no intuito de participar da II Etapa de Formação do PNAIC, no entanto, em consulta ao Google Maps verificou-se que a distância entre os municípios é de apenas 65,5 km;
x) Pagamento de 5 (cinco) diárias em 20 de fevereiro de 2018, ao secretário Eduardo Henrique Tavares Dominici (fl. 634), no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), no período de 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018, com a finalidade de viagem a Capital para acompanhamento do Prefeito em reunião na Secretaria do Estado. Destacando-se que foi paga ao mesmo funcionário em 31 de janeiro de 2018, para o mesmo no período de afastamento (fl. 594), 05 (cinco) diárias no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) com a mesma finalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos fatos apontados acima, pode-se concluir que há fortes indícios de irregularidades nas concessões de diárias do município de São João Batista-MA.
É o parecer.

WALTER DA CONCEIÇÃO ANDRADE BRAGA
Assessor-chefe da Assessoria Técnica

CONSIDERANDO a necessidade de observância da estrita legalidade na liberação de verbas públicas;
CONSIDERANDO que o desrespeito às normas relativas aos processos de pagamentos públicos pode configurar atos de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO o fim do prazo para o trâmite da Notícia de Fato e a existência de indícios de prática do ato de improbidade administrativa tipificado nos arts. arts. 9º, inciso XI, 10, I e art. 11, caput, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429/92;
O Ministério Público RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades na concessão de diárias pelo município de São João Batista/MA nos anos de 2017 e 2018.
RECLAMANTE: Ouvidoria do MPMA.
INVESTIGADOS: Município de São João Batista/MA.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Autuação e registro da presente portaria, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;
II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, nomeado Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert, Assessor Ministerial, matrícula 1072957, que deverá tomar as providências de praxe, bem como envio do arquivo digital e pdf para a Biblioteca do MPMA e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;
III) Seja a presente PORTARIA registrada em livro próprio, adotando o inquérito civil a mesma identificação numérica da portaria, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 10/2009-CPMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: "apurar possíveis irregularidades na concessão de diárias pelo município de São João Batista/MA nos anos de 2017 e 2018";
Após a publicação da portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP/MA, faça-se conclusão para nova deliberação.
São João Batista/MA, 26 de março de 2019.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Documento assinado. São João Batista, 26/03/2019 09:06 (FELIPE AUGUSTO ROTONDO)

SÃO MATEUS

PORTARIA-PJSMM - 302019
Código de validação: 295AD04E87

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 18/2019
SIMP Nº 407-068/2018
A Promotora de Justiça de São Mateus, com atribuições em matéria da infância e juventude, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução n°063/2010 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 - GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, considerando o Projeto de Criação de unidade de conservação Ambiental em São Mateus, enviado para esta Promotoria de Justiça, resolve INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, para levantamento de informações referente ao Projeto.
Adota, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:
1. Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para fins de publicação;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

2 . Encaminhe ao CAOP- Meio Ambiente para análise e parecer técnico acerca do projeto de Criação de Unidade de Conservação Ambiental em São Mateus
3. Registre-se no SIMP. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.
São Mateus, 27 de março de 2019.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotor de Justiça Matrícula 1071348

SÃO VICENTE FÉRRER

PORTARIA Nº 01/2019-PJSVF

O Dr. Márcio Antônio Alves de Oliveira, Promotor de Justiça, Respondendo pela Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP;
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Púbico, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);
CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar o descumprimento pelo Município de São Vicente Férrer do perfil assistencial do Hospital da Criança, dos protocolos de transferência.
Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 01/2019, que visa acompanhar a situação do referido Município. Desde já, que sejam adotadas as seguintes providências
1 – Nomeia-se a servidora Thaís Fernanda Serra Soares, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
2 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da instauração do presente procedimento;
3 – Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
4 – Cumpra-se.
São Vicente Ferrer/MA, 27 de março de 2019.

MARCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA Nº 02/2019-PJSVF

O Dr. Márcio Antônio Alves de Oliveira, Promotor de Justiça, Respondendo pela Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP;
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Púbico, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);
CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a denúncia de ausência de iluminação Pública na área do Centro de São Vicente Férrer.
Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 02/2019, que visa acompanhar a referida denúncia. Desde já, que sejam adotadas as seguintes providências

1 – Nomeia-se a servidora Thaís Fernanda Serra Soares, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
2 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da instauração do presente procedimento;
3 – Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
4 – Cumpra-se.
São Vicente Ferrer/MA, 26 de março de 2019.

MARCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA Nº 03/2019-PJSVF

O Dr. Márcio Antônio Alves de Oliveira, Promotor de Justiça, Respondendo pela Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP;
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Púbico, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);
CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação do Conselho de Educação de São Vicente Férrer.
Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 03/2019, que visa acompanhar o referido Conselho. Desde já, que sejam adotadas as seguintes providências
1 – Nomeia-se a servidora Thaís Fernanda Serra Soares, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
2 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da instauração do presente procedimento;
3 – Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
4 – Cumpra-se.
São Vicente Ferrer/MA, 27 de março de 2019.

MARCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA Nº 04/2019-PJSVF

O Dr. Márcio Antônio Alves de Oliveira, Promotor de Justiça, Respondendo pela Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP;
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Púbico, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);
CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação do Conselho de Saúde de Cajapió
Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 04/2019, que visa acompanhar o referido Conselho. Desde já, que sejam adotadas as seguintes providências
1 – Nomeia-se a servidora Thaís Fernanda Serra Soares, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
2 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da instauração do presente procedimento;
3 – Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
4 – Cumpra-se.
São Vicente Ferrer/MA, 27 de março de 2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: : 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

MARCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA Nº 05/2019-PJSVF

O Dr. Márcio Antônio Alves de Oliveira, Promotor de Justiça, Respondendo pela Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP;
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Púbico, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);
CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a notícia de omissão no envio da prestação de contas do exercício financeiro de 2017 à Câmara de Vereadores de SVF para consulta e apreciação pelos cidadãos e Instituições da sociedade.
Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 05/2019, que visa averiguar a veracidade da referida notícia. Desde já, que sejam adotadas as seguintes providências
1 – Nomeia-se a servidora Thaís Fernanda Serra Soares, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
2 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da instauração do presente procedimento;
3 – Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
4 – Cumpra-se.
São Vicente Ferrer/MA, 27 de março de 2019.

MARCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA Nº 06/2019-PJSVF

O Dr. Márcio Antônio Alves de Oliveira, Promotor de Justiça, Respondendo pela Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP;
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Púbico, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);
CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação de descaso do Posto de Saúde no Povoado Itabiquari.
Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 06/2019, que visa acompanhar a situação do referido Posto. Desde já, que sejam adotadas as seguintes providências
1 – Nomeia-se a servidora Thaís Fernanda Serra Soares, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
2 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da instauração do presente procedimento;
3 – Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
4 – Cumpra-se.
São Vicente Ferrer/MA, 27 de março de 2019.

MARCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça, respondendo

TIMON

PORTARIA-3ªPJCRTIM - 22019
Código de validação: 140363BD5B

PORTARIA Nº. 01/2019 – 3ªPJCRTIM/MA

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público e Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP do Ministério Público do Estado do Maranhão e:
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de declaração prestada pela Senhora ROSALINA ALMADA MARTINS, notícia de violência doméstica contra a declarante, tendo, como agressor, o investigado LUIZ RODRIGUES VASCONCELOS.
CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade da apuração dos fatos, pois imprescindível à comprovação da materialidade e individualização da autoria, com o fito de definir a opinio delicti quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;
CONSIDERANDO ainda que as diligências preliminares adotadas no bojo dos autos da Notícia de Fato nº. 6344-252/2018-3ªPJCRTIM/MA, foram insuficientes para esclarecer e desvendar os referidos fatos, devendo a mesma ser convertida no presente Procedimento Investigatório Criminal;
CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti;
RESOLVE
Converter a Notícia de Fato nº. 6344-252/2018-3ªPJCRTIM/MA em Procedimento Investigatório Criminal n°. 01/2019 - 3ªPJCRTIM/MA, com vistas a apurar suposta prática de violência doméstica contra a Senhora ROSALINA ALMEIDA MARTINS, tendo, como agressor, o investigado LUIZ RODRIGUES VASCONCELOS.
Para auxiliar nos trabalhos da investigação, fica nomeada a Técnica Ministerial Iza Micheliny Marreiros Gomes, independente de compromisso. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:
1) autuem-se e registrem-se os presentes em livro próprio;
2) fica designada a analista SHERLY MACLAINE DE JESUS SANTOS, para elaborar estudo social no endereço da vítima, notadamente para se analisar se persiste a situação de risco em desfavor da ofendida, bem como para se apreciar que medidas foram adotadas, até então, pela Polícia Civil;
Publique-se a presente no átrio das Promotorias de Justiça de Timon e envie-se cópia da mesma para a publicação via Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça.
Cumpra-se.
Timon/MA, 27 de março de 2019.

FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES FILHO
Promotor de Justiça
Documento assinado. Timon, 28/03/2019 08:48 (FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES FILHO)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: : 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656 / Fax: (98) 3219-1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br